ASSISTENCIA PUBLICA

a synallinaar taa a

## **RESPOSTA AOS QUESITOS**

DA

# COMMISSÃO DE ASSISTENCIA PUBLICA

## CAMARA DOS DEPUTADOS

DA

APRESENTADA PELO

## Dr. Arthur Moncorvo Filho

Director-Fundador do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Chefe de Serviço de Pediatria da Policínica Geral da mesma cidade, Membro dos Congressos de Assistencia Publica de Milao e das "Gottas de Leite" de Pariz, etc., etc.

#### AGOSTO DE 1905

## RIO DE JANEIRO IMPRENSA NACIONAL 1905

Exm. Sr. Relator e mais Membros da Commissão de Assistencia Publica do Congrosso Nacional.

Recebendo em 1 de agosto do corrente anno do illustre Deputado Exm. Sr. Dr. J. Hosannah de Oliveira, digno relator da Commissão de Assistencia Publica-do Congres o Nacional um honroso e expontaneo convite para tomar parte nos trabalhos da alludida Commissão, e, por outro lado acquiescando ao pedido que particularmente nos houvera dirigido o nosso distincto amigo o honrado Deputado Exm. Sr. Dr. Cornelio da Fonseca, prestimoso relator do Orçamento do Ministerio do Interior, ousamos nas linhas que se seguem exprimir o nosso pensamento a proposito dos quesitos formulados pela illustre Commissão e que, em avulso impresso, nos foi remettido.

Devemos todavia declarar que a conei ao das respostas foi motivada pelos desejos manifestados pelo Exm. Sr. Dr. Cornelio da Fonseca, desejos que, pelo respeito que lhe devenios, procuramos satisfazer á medida das nossas forças.

Capital Federal, 16 de agosto de 1905.-Dr. Arthur Moncorvo Filho.

## Assistencia Publica

lº quesito: « Deve a assistencia ser organizada em serviço publico ?»

A questão geral da assistencia publica é, por si só, tão complexa e de resolução tão difficil do accôrdo com as condições de cada paiz, que facil não se tórna uma resposta decisiva a respeito.

Quem conhece as opiniões as mais contradictorias que a proposito do thema «a quem compete a assistencia», de longa data muito discutido no seio das mais elevadas agremiações scientificas e congressos especialmente consagrados á assistencia publica e privada, sabe quantas difficuldades encerra uma resposta definitiva.

Todavia relembremos a historia do passado e a synthese dos juizos dos competentes no assumpto.

Como bem assevera H. Berthelemy, professor de direito administrativo da Universidade de Pariz «as instituições de assistencia publica são hoje quasi universalmente consideradas como correspondendo a uma necessidade social».

Quem teve a opportunidade de assistir ao magestoso certamen do Congresso Internacional de Assistencia de Pariz, realizado em 1889, pôde ouvir um bellissimo discurso do sabio Dr. 'Monod, em que este scientista comparava a assistencia publica ao que era a instrucção publica cincoenta annos atrás. Jules Simon, por seu lado, dizia que «existia um grande numero de hospitaes e hospicios, mas, som regra, sem direcção, sem enfermeiros capazes, tendo uma proporção enorme do leitos desoccupados, muito numerosos em certos pontos e raros em outros.

« Para a assistencia, como para a instrucção, a Constituinte proclamou o dever social; os autores da Constituição de 1791 interpretavam do mesmo modo o dever do ensino e o dever da assistencia... mas, emquanto que para a instrucção tudo é feito, quasi tudo está por fazer para a assistencia, e em 1889, Duchesne poderia dizer de nossos estabelecimentos de beneficencia o que elle referia com relação aos estabelecimentos escolares em 1791.

« Eu as considerarei como abandonadas ao azar de algumas disposições felizes em certas localidades, e em todo o caso, como uma instituição puramente facultativa, emquanto não vir a propria nação interpôr-se na sua organização. »

« Hoje, como sempre, os partidarios da intervenção do Estado são ridicularizados, considerados visionarios e delapidadores, denunciados como perigos para as finanças publicas e para a liberdade ; delles não tem sido possivel livrar-sc. Elles sabem que servem a causa do interesse publico e da justiça. Elles caminham para o escôpo paulatinamente... »

Essas reflexões adduzidas por homens da clevada estatura intellectual daquelles que vimos de citar, referindo-se á situação da França, pódem até certo ponto, por analogia, applicar-se ao nosso paiz.

Realmente quem acompanha, sem espirito preconcebido, o nosso movimento politicosocial desde os tempos do inicio da nos a civilisação até nossos dias, não poderá deixar de reconhecer que, no terreno da instrueção publica, apezar do analphabetismo que domina ainda em larga escala, fizemos já avantajados progressos, sendo, relativamente, muito exiguos os passos que hemos dado no terreno da assistencia publica.

Si é verdade que a iniciativa privada entre nós, em movimentos diversos e em épocas differentes, tem aproveitado o espirito bemfasejo e os sentimentos profundamente altruisticos de nossa população para levar a cabo a creação de obras do mais alto valor social, não deixa tampouco de ser verdade que, como succedera na França e em outros paizes em não muito remotas épocas, os estabelecimentos fundados e funccionando autonomicamente sob orientações diversas, sem harmonia de vistas, sem a preoccupação de sanar uniformemente todos os males que, á collectividade, acarreta o pauperismo, não conseguiriam, jámais alcançar, continuando como iam, o verdadeiro desideratum da assistencia publica.

8

E' preciso que se siga religiosamente a senda aberta pelo eminente Monod, cujos estorços extraordinarios dia a dia teem produzido os mais fecundos resultados no tocante a magna questão da assistencia publica,

Na lucta contra a indigencia não se póde absolutamento prescindir da intervenção dos poderes publicos em uma serie grande de medidas, as quaes poderosamente auxilia o herculeo concurso de grande numero de obras de beneficencia de caracter privado. Em til conjunctura, quaes as attribuições dos poderes governativos?

Eis a pergunta que logo resalta.

Teremos assim que responder ao segundo quesito:

« E' serviço de natureza federal, estadual ou municipal ? »

Recorrendo-se ao magistral «Tratado theorico e pratico de assistencia publica--Pariz, 1900» de Derouin, Gory e Worms, a obra mais completa que se ha publicado até hoje, vê-se que esses conspicuos autores declaram que á União, ao Estado e á Municipalidade, incumbem differentes attribuições em materia de assistencia publica. Não se trata positivamente de uma assistencia pela União ou pela Municipalidade ; nenhum desses puderes dirigem effectivamente serviço algum de assistencia e si a União deve exercer

particularmente sua autoridade sobre certos estabelecimentos que receberam o epitheto de estabelecimentos geraes ou nacionaes de beneficencia, estes estabelecimentos não deixam de ter vida propria, uma existencia legal, distincta da personalidade da União ; e quando se fa'la de estabelecimentos de assistencia municipal, convém entender per esta expressão instituições tendo personalidade propria, funccionando, porém, nos municipios e para os municipios. Tal parece ser exactamente a doutrina corrente.

## ATTRIBUIÇÕES DA UNIÃO

A União tem indubitavelmente por missão a fiscalização e a vigilancia das obras de beneficencia, entre as suas attribuições, resultando segundo Derouin, Gory e Worms, as seguintes:

« Creação dos estabelecimentos de benefi-

cencia;

O direito de nomeação dos administradores;

A elovada fiscalisação e vigilancia, seja directamente pelo Ministro do Interior, seja

12 14.3 

Q

16.7

217

.....

- 77

por inspectores geraes dos estabelecimentos de beneficencia, seja sob o ponto de vista da contabilidade destes estabelecimentos, pelo Ministerio da Fazenda ;

O direito de autorização ;

A obrigação ou a faculdade de contribuir para as despezas publicas de assistencia ;

A autoridade immediata sobre os estabelecimentos geraes de beneficencia.

Por outro lado, em alguns casos particulares, a União se acha, por motivos especiaes, em relações com os estabelecimentos de assistencia publica.»

#### ATTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS

A' maior autoridade do Estado, Presidente-ou Governador, compete, a nosso ver, a alta direcção dos serviços custeados em sua maior parte pelo governo estadual. Certamente algumas leis goraes da União não devem difficultar a administração dos serviços estaduaes, nada impedindo que a União auxilie os estabelecimentos evidentemente uteis e até possa installar nos Estados, por sua iniciativa, obras de assistencia que áquella competirá manter.

#### ATTRIBUIÇÕES DAS MUNICIPALIDADES'

Segundo as doutrinas modernas, as Municipalidades não devem dirigir instituição alguma de assistencia, merecendo, porém, ellas notorio papel no systema de soccórros publicos.

11

Os Prefeitos ou Agentes do executivo municipal teem uma missão consultiva em materia de assistencia municipal, com inconcusso prestigio e indiscutivel influencia quando os poderes municipaes subvencionam certas obras de beneficencia, funccionando nos respectives municipios.

Tal é o nosso modo de pensar, de accôrdo com as mais recentes discussões do assumpto e a opinião dos mais conceituados homens de sciencia.

III quesito: « No caso de ser municipal o serviço de assistencia publica, póde o Congresso legislar sobre a materia, em relação ao Districto Federal ?»

Esto quesito está por si proprio respondido deante das considerações que acabamos de fazer.

Cabendo a União o estabelecimento de leis geraes de assistencia e a organização da repartição central especial que deverá presidir todo o movimento, orientando os diversos serviços, quer de caracter nacional, quer de natureza privada, parece-nos que ao Congresso Nacional compete legislar sobre o assumpto, aos poderes municipaes ficando reservada a missão de trazer o seu concurso efficaz ao funccionamento da

, (2

 $\dot{\phantom{a}}$ 

beneficencia publica nos respectivos municipios. –

Desta sorto, harmonizando-se os serviços, poder-se-ha estabelecer uma organização regulamentada de accôrdo com os condições da nossa vida e moldada pelos processos em outros paizes póstos em pratica com indiscutivel resultado.

O quesito IV : « No caso affirmativo, quaes os recursos de que se deve lançar mão? Convem estabelecer novas contribuições, ou retirar algumas do governo municipal?» refere-se a uma questão mais de legislação especial, fora do alcance do medico-hygienista, do que scientifica propriamente dita.

Eis porque abstendo-nos de discutil-a, julgamos apenas que as contribuições á votirem-se devem, pelos motivos que vimos de expôr, ser destinadas á custear o serviço geral a ser organizado pela União e ás differentes subvenções e premios em taes casos estabelecidos.

Todavia desde que estabelecimentos até hoje municipaes passem ao dominio da União esta certamente terá sob a sua responsabilidade a sua direcção e manutenção.

Da mais alta relevancia é o V quesito em que se procura saber: « Qual o estado da assistencia particular no Districto Federal ? Quaes as lacunas que devem ser preenchidas ?» A resposta a este quesito, pela natureza do seu enunciado, deve ser dividida em duas partes.

13

A primeira—qual o estado da assistencia privada nesta Capital—, dada a feição de generalidade das nossas considerações, desobrigando-nos da nossa incumbencia, póde ser resumida nas linhas que se seguem.

A Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, a mais antiga das instituições entre nos existentes, além dos seus hospitaes, mantém alguns asylos destinados á infancia, a Casa dos Expostos e o Instituto Pasteur.

O Hospital da Misericordia, o seu maior hospital, que acólhe uma média de l.500 doentes, para isso dispondo de grande numero de enfermarias e consultorios, exerce uma funcção de assistencia publica, visto como em troca de favores da União, recolhe os indigentes victimas de accidentes na via publica.

por maior que seja a benemerencia dessa piedosa instituição, força é confessar que muitas são as lacunas de que se resente o serviço da Santa Casa, o que se poderá attribuir de um lado, a vicio oriundo da sua primitiva fundação e de outro, á enorme cópia de soccòrridos que ella se vé na emergencia de acolher debaixo de seu caridoso tecto.

Não se póde, sem duvida, deixar de reconhecer os serios inconvenientes das enor-

1.1.1

mes proporções do hospital da praia de Santa Luzia em que a promiscuidade dos doentes é manifesta, o confinamento uma realidade resultando do numero de individuos além da lotação pre-estabelecida recebido, a continuidade e contiguidade de enfermarias destinadas aos misteres mais variados, etc., etc.

Por outro lado quem sabe como se procede hoje nos mais adeantados paizes, vê que o processo de conducção dos doentes, os soccórros immediatamente dispensados e outros detalhes dos methodos de assistencia, não são executados de módo completo pela Santa Casa por não se achar ella ainda apparelhada para tão complexo serviço.

A acção que ella exerce é muito extensa e são tantas as dependencias que possue e os encargos que lhe pesam, que sóbram motivos para que se comprehenda porque muitas lacunas carccem ser alli pre-enchidas.

As Irmandades que manteem hospitaes como as de Santo Antonio do Penitencia, do Carmo e de S. Francisco de Paula, destinam esses estabelecimentos exclusivamente aos seus irmãos, não podendo prestar ao publico em geral os serviços valiosos que aquelles recebem.

A Irmandade da Candelaria mantem o importante Hospital dos Lazaros, onde são carinhosamente cuidados os leprósos. Essa rapida enumeração refere-se aos hospitaes em geral.

Deve seguir-se a Maternidade das Larangeiras estabelecimento que, embora semiofficial, foi fundado pela iniciativa privada e está prestando á nossa população inestimaveis serviços.

O Asylo de S. Luiz, nobilissima instituição de caridade consagrada a abrigar os velhos, é tambem de caracter particular e constanos que funcciona com-grande vantagem.

A Liga contra a tuberculose, em bôa hora fundada para combater o mais insidioso e devastador dos mórbos, muito recentemente creada, poderá ainda ser um dos mais valiosos auxiliares para a organização da assistencia publica.

A Policinica Geral do Rio de Janeiro, creada em 1882 pelo Dr. Moncorvo Pae, tem prestado à pobreza desta Capital inolvidaveis serviços, mas, de modo algum está ainda preparada para quo se lhe empreste o titulo de vordadeiro estabelecimento de assistencia, o que reside nos escassos recursos de que dispõe para a sua manutenção.

E' possivel que após a sua futura installação no edificio proprio que óra se levanta na Avenida Central, póssa sanar as lacunas de que se resente.

A Policlinica de Botafogo, installada graças aos esforços do Dr. Luiz Barbosa, serve com reconhecida solicitude à pobreza do bairro que a tem por séde.

16 -

Nessas duas ultimas instituições os serviços são externos e a assistencia medica é prodigalizada aos indigentes e póbres sob a fórma de consultas dispensadas em gabinetes diversos, correspondendo cada um a uma especialidade clínica.

A assistencia á infancia foi, até não remóta epoca, a mais esquecida entre nós.

Ella se resumia então nos asylos: da Misericordia, da Candelaria, de Gonçalves Araujo e no Asylo Izabel, além dos estabelecimentos municipaes—Casa de S. José e Institutos profissionaes do sexo masculino e feminino, todos recolhendo creanças mais ou menos de cinco, oito e dez annos em deante e na Casa de Expostos sob a jurisdicção da Misericordia; à assistencia medica ás creancinhas de todas as edades era praticada nas enfermarias especiaes do Hospital da Santa Casa e nos gabinetes de pediatria de ambas as Policlinicas já citadas.

Bem se comprehende o quanto se mostravam limitadas as vistas dessa assistencia, que mal entrevia os soffrimentos dessa enorme parcella da sociedade, tão intensamento influenciada pelos funestos resultados do pauperismo, do excessivo dizimo mortuario, etc., etc.

Foi pesando essas e outras dolorósas eircumstancias que fundámos em 24 de março de 1890 o Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro destinado, como a sua designação o indica, a tomar a si a difficil tarefa de realizar a verdadeira cruzada de amparo ás creancinhas de todas as edades e sob os multiplos pontos de vista porque é hoje comprehendida a momentosa questão.

Faltando a base para o inicio, desde logo, do seu magestoso programma, só em 14 de julho de 1901 pôde começar praticamente o seu *desideratum*, installando á rua Visconde do Rio Branco n. 12, a sua primeira secção —O Dispensario—até hoje funccionando com a major regularidade.

Eis resumidamente os dados mais importantes sobra a sua fundação e funccionamento.

## Breve noticia sobre o Institute de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

12, Rua do Visconde do Rio Branco, 12

Fundado pelo Dr. A. Moncorvo Filho, em 24 de março do 1899 e installado em 14 de julho de 1901.

Humanitaria instituição destinada a amparar sob o ponto de vista hygienico e social as creancinhas póbres de todas as edades pelo estabelecimento de dispensarios para tratamento das que se acharem doentes, de A. P. 2

créches, de jardins de infancia, de asylos de maternidade, de hospital de creanças, de escolas, de officinas, etc.

Conselho administrativo :

Director-fundador, Dr. Moncorvo Filho, medico.

Presidente, Senador Dr. J. Nogueira Paranaguá, medico.

Vice-presidente, l° tenente Alamiro Mendes, chefe da Repartição de Policia do Porto.

Thesoureiro, tenente Bemvindo Vianna, negociante.

lº Secretario, Dr. Luiz do Nascimento Gurgel, medico.

2º Secretario, pharmaceutico J. Luiz da. Gama Fernandes, jornalista.

3º Secretario, alferes F. J. Monteiro Chaves, official do exercito.

Bibliothecario, Dr. Julio Monteiro, medico.

Sub-director do Instituto, Dr. Alvaro Guimarães, medico.

O Instituto foi fundado, exclusivamente. por iniciativa privada e até hoje lucta com as maiores difficuldades para a sua manutenção. Esta sempre foi obtida graças a modica renda do seu patrimonio, contribuições dos seus benemeritos associados e ao resgate de coupons de bonds. De julho de 1904 em deante começou a receber o Instituto o pequeno auxilio de 500\$000 mensaes para pagamento do aluguel da casa com que o Governo concorre e uma pequena verba de beneficios de loterias, ambos consagrados por lei.

Patrimonio do Instituto (em apolices) em 31 de dezembro de 1904:... Rs. 101:200\$000

Médias mensaes:

Renda desse patrimonio	421\$666
Despezas	2:320\$359

Deficit..... 1:898\$693

NOTA : Este *deficit* é cobérto mensalmente pelos donativos remettidos.

A administração do Instituto acceita quaesquer obulos em beneficio dos seus milhares de soccôrridos.

Dos socios:

Além dos socios fundadores, benemeritos e honorarios tem o Instituto: Socios remidos, os que de uma só vez fizérem<sup>--</sup>o donativo de 2008000; Socios contribuintes es que contribuirem com 28 mensalmente; Socios protectores, os que contribuirem mensalmente com qualquer quantia.

#### FINS DO INSTITUTO

(Art. 2º dos estatutos de 12 de outubro de 1903)

a) inspeccionar o regimen da lactação e regulamental-o, segundo os principios da hygiene infantil;

b) inspeccionar as condições em que vivem as creanças póbres, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação, instrucção, etc., com o fim de proporcionar-lhes o devido amparo, procurando concentrar neste sentido os esfórços de outras associações de caridade e religiosas;

c) dispensar toda protecção necessaria ás creanças que receberem máos tratos physicos, habituaes ou excessivos ; as que estejam privadas dos cuidados indispensaveis ; as que se entregarem á mendicidade, vadiagem ou libidinagem ; as occupadas em mistéres condemnados pelos bons costumes e inconvenientes á puericia; e, por ultimo, as moralmente abandonadas, taes sejam os filhos de paes de má condueta, ébrios, mendigos ou criminosos ;

d) auxiliar, pelos meios de que póssa dispôr a inspecção medica nas escolas publicas e particulares ; inspeccionar o trabalho da mulher na industria para favorecer indirectamente a infancia; regulamentar e exercer vigilancia sobre o trabalho das creanças, afim de evitar fadigas excessivas e todas as consequencias que dellas possam resultar ;

e) zelar pela vaccinação e revaccinação das creanças que forem apresentadas ao Instituto, solicitando para esso fim o concurso do-Instituto Vaccinico Municipal;  /) diffundir noções, principios e instruçções tendentes à prophylaxia da tuberculose e de outros mórbos communs à infancia;

g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e *créches*, preenchendo os seus respectivos fins ;

h) manter o «Dispensario Moncorvo», para tratamento das creanças pobres, com preferencia ás que forem physicamente defeituosas, anemicas, rachiticas, debeis, etc., prodigalizando-lhes todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene;

i) crear, quando possivel, um hospital para as creanças reconhecidamente póbres ;

j) auxiliar a acção dos poderes publicos, quer federaes, quer estaduaes ou municipaes na protecção dispensada ás creanças desprotegidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios no sentido indicado :

 k) estabelecer, logo que permittam as condições financeiras do Instituto, succursaes do «Dispensario Moncorvo» nas differentes zônas da cidade, as quaes ficarão sujeitas á superintendencia do director-fundador o terão sua autonomia regulamentada em lei especial;

concorrer para que sejam creadas, nos hospicios e casas de saúde, escolas para imbecis, idiotas, etc.;

m) animar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brasil;

n) propagar a necessidade de leis protectoras da infancia e tambem das que se refiram à regulamentação da industria de amas de leite;

o) finalmente, acceitar, favorecer, auxiliar e propagar qualquer idéa em proveito da caridade, maximé em pról da infancia.

## DISPENSARIO MONCORVO

(1ª SECÇÃO DO INSTITUTO, INSTALLADA EM 14 DE JULHO DE 1901)—RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 12, SOBRADO.

Serviços gratuitos aos pobres—Tratamento medico e cirurgico das creanças doentes (consultas, operações, curativos, applicação de apparelhos, administração de medicamentos, balneotherapia, massagem, gymnastica medica e electricidade).

Distribuição gratuita de leite esterilizado as creancinhas doentes ou áquellas as quaes faltar o alimento materno.

Distribuição de soccorros em véstes, calcado, alimento, etc.

Exame das mulheres gravidas póbres e assistencia em domicilio por occasião do parto.

Exame gratuito das amas de leite mercenarias.

Vaccinação contra a variola.

Serviço dentario.

Disseminação de noções de hygiene infantil as familias póbres, etc., etc.

23

O díspensario está aberto das 7 da manhã ás 5 horas da tarde e presta também serviços de assistencia publica soccôrrendo a todas as creanças feridas ou victimas de accidentes na via publica.

HORARIO E SERVIÇOS MEDICOS (\*) E OUTROS

(Todo o pessoal profissional trabalha gratuitamente)

Clinica medica—De 12 ás 2 horas—Chefe do serviço: Dr. Nascimento Gurgel—Adjuntos effectivos: Drs. Barros Terra e Carlos Eugenio — Adjuntos extranumerarios: Dr. Manuel M. Autran e J. A. Nunes.

(\*) Estes serviços funccionam diariamente e bem assim os de Puerimetria e de Incubadoras (para as infelizes creancinhas que nascem antes do tempo). As distribuições de soccorros são feitas mensalmente pelas benemeritas senhoras do Instituto, do mesmo módo que as conferencias realizadas pelos profissionaes do Dispensario. Os operados ou doentes graves são conduzidos nos carros da Assistencia Policial, gentilmente cedidos por seus dignos proprietarios Srs. Costa & Gabizo.

Além dos profissionaes acima indicados, muitos outros auxiliam os differentes serviços, inclusive um numeroso grupo de estudantes da Faculdade de Medicina, que praticam a difficil especialidade de molestias de infancia, todos os annos muitos doutorandos confeccionando suas theses com elementos colhidos no Dispensario e que constituem por sua vez trabalhos originaes bastante apreciados no seio da classe medica.

🐠 🖓 🖓

Clinica cirurgica-Das 12 á 1 hora-Chefe do serviço: Dr. Alvaro Guimarães-Adjunto effectivo: Dr. Trigo de Loureiro-Adjuntos extranumerarios: Drs. Arnaldo de Vasconcellos e Alvaro Machado.

Molestias de pelle-Das 12 à 1 hora-Chefe do serviço: Dr. Moncorvo Filho-Adjuntos effectivos: Drs. J. Tóstes de Alvarenga e Samuel Libanio.

Molestias de olhos, ouvidos, nariz e garganta-De 12 à 1 hora-Chefes do servico: Drs. Leonel Rocha e Octavio do Rego Lopes.

Electrotherapia, balneotherapia, massagem e gymnastica medica-De 12 á 1 hora-Chefes do serviço: Drs. A. O' Reilly de Souza e Jorge Santos-Massagista, Mme. Paula Berking.

Gynecologia e exame de mulheres gravidas -De l ás 2 horas-Chefe do serviço : Dr. Jaime Silvado-Adjuntos effectivos: Drs. Antonietta Morpurgo, A. de Oliveira Motta, Carlos Eugenio Guimarães, Doméque de Barros e Oscarlino Dias-Parteira: D. Carlota de Bem.

Microscopia e anatomia pathologica-De 12 ás 2 horas-Chefe de serviço: Dr. Eduardo Meirelles-Auxiliares effectivos: Aleixo de Vasconcellos e Pedro Luiz Osorio.

Exame de amas de leite-De 12 á 1 hora-Chefe do servico: Dr. Octavio Machado: Auxiliar effectivo : Doutorando Jayme de Almeida Pires.

25

Cirurgia dentaria-Das 10 as 12 horas-Gabinete 'da la Dentição-Chefe do serviço : Dra. Isabella Von Sydow-Adjunto effectivo: Dr. José A. dos Santos Xavier-Gabinete da 2ª Dentição-Chefe do serviço : Dr. Mario Dumans.

Servico de distribuição de leite esterilizado-Das 10 ás 12 horas-Administradora : D. Leopoldina do Sacramento Black.

### ALGUNS DADOS ESTATISTICOS QUE CONVEM SER LIDOS

Abertas em 14 de julho de 1901 as humanitarias portas do Instituto, não tardou a ser consideravel a frequencia de indigentes em busca dos enormes beneficios prodigalisados pelo novo templo de caridade e sciencia á todos os necessitados.

15 8 46 ...

1.00

13

Para não fatigar o leitor basta, para dar uma idéa do grande movimento, a succinta enumeração dos seguintes dados relativos a quatro annos de funccionamento do Dispensario Moncorvo-(De 14 de julho de 1901 á mesma data em 1905):

Numero total dos individuos	
soccôrridos	11.621
Soccôrridos com assistencia mé-	
dico-cirurgica, etc	10.171
Pensionistas de soccórros em	
véstes, calçado, alimentos, etc.	1.450

	NUMEROS	VALOR	
이야지 않는 것을 가지 않는다. 이상에 관하는 것이 같은 것을 가지? 같은 것이 같은 것이 같은 것이 같은 것이 같이 않는다. 같이 같이 같이 같이 같이 같이 같이 같이 않		(calculado pela miníma)	
Consultas	37.610	188:050\$000	
Receitas	16.086		Ì
Curativos cirurgicos	5.304	53:040\$000	-
Operações	. 461	23:050\$000	
Applicações de appare-			
lhos	254	12:700\$000	Ċ
Sessões de electricidade	666	6:660\$000	
Idem de massagem	1.257	6:285\$000	
Duchas e banhos	41	205\$000	
Sessões de gymnastica			
medica	19	95\$000	
Exames de amas de			
leite	367	7:340\$000	
Analyses e exames mi-			
croscopios	612	6:120\$000	•
Obturações dentarias	630	3:150\$000	
Extracções dentarias	2.291	4:582\$000	
Curativos dentarios	21.878	21:878\$000	
Soccorrosem vestes, cal-			
çado, alimento, etc.,			
distribuidos	9.309	22:733\$900	
Leite esterilizado distri-			
buido, litros	26,170	18:319\$000	
Medicamentos usados	e distri-	•	
buidos no Dispensari	o e avia-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
mento gratuito de re	ceitas	17:229\$800	
Transporta	l	391:437\$700	

Transporte	391:437\$ <b>7</b> 00
Partos, operações e visitas a	
domicilio aos indigentes (22 partos)	5:565\$000
Festas do Natal, Anno Bom e	
Reis,	13:650\$000
Somma total de todos os servi-	
ços, calculados pelo minimo	410:652\$700

A mortalidade dos doentinhos tratados no Dispensario é minima, pois que em quatro annos sobre um total de 10.171, soccôrridos com assistencia medica, falleceram apenas 200 ou 1:07 %, incluindo 27, que entraram moribundos.

O serviço de distribuição de leite esterilisado do Dispensario (verdadeira « Gotta de Leite», na denominação franceza) merece especial menção.

Diariamente são distribuidos, em vasilhame adequado, 20 litros de magnifico leite da conceituada Companhia Lacticinios, escrupulosamente esterilisado no Dispensario.

Permanentemente são assim alimentados 30 recem-nascidos póbres, em geral de dous mezes de edade.

Todas as creanças são pesadas sempre no Puerimetro, e a alimentação fiscalisada pela administradora do serviço, de módo que sobrevindo qualquer perturbação morbida na

creança, é esta conduzida logo ao director do estabelecimento que a soccórre immediatamente.

Em quatro annos foram alimentadas pelo auxilio do Dispensario 223 creanças, sendo fornecidos 26.170 litros de leite, calculado, pela minima, avaliado na importancia de 18:319\$000.

Os resultados praticos foram esplendidos, gozando em geral as creancinhas, assim alimentadas, da melhor saude.

O serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, o primeiro installado no Brazil, tem sido de extraordinarias vantagens para esta população, que ahi encontra um incontestavel recurso para a diminuição da mortalidade infantil, pelo rigorosissimo exame a que são as nutrizes submettidas.

E' digno de ser registrado que, não só a ama, como a quem a solicita, todos os serviços são gratuitos e generosamente prestados.

Em quatro annos foram examinadas 367 amas, rejeitadas 131, tendo sido os serviços prestados calculados, pela minima, em 7:340\$000.

1.10

Distribuição de soccorros—Praticada pelas Exmas, senhoras benemeritas do Instituto. Durante os 4 annos de funccionamento do Dispensario Moncorvo foram distribuidos a 7.584 creanças, 9.309 objectos avaliados pela minima em 22:733\$900.

O Instituto mantinha já permanentemente matriculados para receber soccórros em 14 de julho de 1905, 1.450 pensionistas.

Conferencias sobre hygiene infantil.— Larga divulgação no seio das familias póbres de utilissimos conselhos e conferencias sobre hygiene da infancia (módo de criar os pequeninos, de educal-os, de poupal-os ás molestias, etc. etc.)

No Dispensario Moncorvo, por occasião das distribuições de soccórros, um dos profissionaes do estabelecimento realiza uma conferencia sobre hygiene, infantil em linguagem ao alcance das mães póbres. Essas conferencias são depois publicadas em avulso e largamente distribuidas pelas familias pobres, que frequentam o Instituto em busca de soccórros.

A frequencia diaria dos soccorridos tem subido ultimamente a numero superior a 100. Já foram realizadas no Dispensario vinte e seis conferencias sobre os mais interessantes assumptos de hygiene infantil. Festas do Natal, Anno Bom e Reis — Tornaram-se memoraveis os festivaes que annualmente proporciona o Instituto a todos os seus soccôrridos, pobrezinhos que so dest'arte encontrariam distracções para uma vida de provações e tristezas.

Nesses dias é farta tambem a distribuição de objectos, brinquedos, etc., havendo sempre um Banquete para as creancinhas póbres, o Bôlo de Reis com um premio, Concursos de robustez com premios, Arvore de Natal, Presépe, Guignôl, Cinematographo, etc., etc.

A administração do Instituto acceita em qualquer epoca donativos para essas encantadoras e humanitarias festas, nada mais sendo necessario para isso do que remettel-os para á rua Visconde do Rio Branco n. 12, sobrado.

Concursos de robustez.— Teem sido effectuados seis e é inconcussa a sua utilidade, fomentando o aleitamento materno, o que tanto e tanto concórre para diminuir a mortalidade infantil.

+ f +

و غني سر 🖌

< \*

\$ . 31

Os donativos podem ser de qualquer especie : dinheiro, roupas, calçado. objectos uteis de qualquer genero ou coupons das companhias de bonds. Para se aquilatar do valor dos donativos de coupons, que o Instituto recebe, basta saber-se ter sido enviado desde março de 1901 a junho de 1905, isto é, em quatro annos e quatro mezes, o elevado numero de dezesete milhões, duzentos e dezesete mil e seiscentos e quarenta o um coupous que foram resgatados pela somma do vinte e dous contos, duzentos e dezesete mil, seiscentos e setenta e oito réis !

O Instituto consagra mensalmente um premio a quem enviar à sua secretaria maior numero de coupons.

Archivos de Assistencia a Infancia—Orgão Official do Instituto — (IV anno de existencia).

Publicando-se mensalment, e registrando todo o movimento do «Dispensario Moncorvo.»

Publicação de interessantes photogravuras. Redactor-chefé — Dr. Nascimento Gurgel. Redactor-secretario — Dr. Eduardo Meirelles.

Redactor-gerente — Doutorando Jayme de Almeida Pires.

A publicação dos archivos é feita graças a benemerencia daquelles que publicam seus aununcios, cujo pagamento representa um verdadeiro donativo ao Instituto. Grande divulgação dos Archivos não so na Capital como fora della.

32

Todas as mães de familias devem ler os archivos porque nelles encontrarão sempre a discussão de assumptos interessantes e conselhos destinados a salvaguardar a saúde de seus filhos.

Publicação constante das conferencias sobre hygiene infantíl effectuadas no Dispensario Moncorvo.

Para a correcção dos menores delinquentes e destinada por conseguinte ao mais nobilitante dos fins sociaes, fundou-se por iniciativa privada entre nós a Escola Quinze de Novembro, hoje sob a tutella do Ministerio do Interior.

Eis em rapidos traços quaes são as principaes instituições de beneficencia privada funccionando actualmente na Capital da Republica.

A segunda parte do quesito formulado refere-se as lacunas a serem preenchidas.

Aquelles que conhecem os systemas de assistencia nos diversos paizos do globo, a preoccupação dos economistas e dos homens de Estado em realizar uma por uma das aspirações da Beneficencia, tal como hodiernamente se a considera, sob a orientação deduzida dos principios scientificos, não so furtará a reconhecer que são innumeras as lacunas a preencher, multiplas as providencias a tomar e inadiavel a organização completa do Serviço geral de Assistencia, systematizando o que já se acha feito entre nós e aproveitando a solicitude dos philantropos que tão abnegadamente se collocaram ao serviço de obras de inconcusso valor politico-social.

33

Quer-nos parecer até, pela indole que caracteriza o nosso povo, pelo espirito adeantado daquelles que se entregam entre nós á pratica do Bem, que muito mais facil, do que o foi para a França, a Inglaterra, a Allemanha e outros, em nosso paiz será a adaptação de uma bem ponderada organização do assistencia publica, desde que sejam methodicamente aproveitados todos os elementos, mantendo as instituições particulares a sua primitiva autonomia.

Fugindo a prolixidade, cremos ter interpretado melhor o pensamento da illustre Commissão do Congresso Nacional, terminando a resposta da segunda parte do V quesito, expendendo as nossas idéas acerca do VI quesito:

« Qual o melhor meio de oryanizar a repartição de assistencia publica ? »

Chegamos, dest'arte, póde-se dizer, ao ponto capital da questão.

A. P.

X

As difficuldades de uma resposta copleta são, ainda nesta conjunctura, enórmes, não podendo ella ser dada com precisão antes de haverem sido conhecidos minuciosamente os differentes misteres de cada uma das Obras de Beneficencia de natureza privada, os sous patrimonios, as suas receitas, despezas, etc., etc.

Desejando, todavia, ajudar com os nossos, os esfórços da digna Commissão que terá de organizar tão imprescindivel serviço, aqui procuraremos fornecer um esboço de organização do util ramo administrativo.

« A Assistencia Publica, bem o disse o eminente professor Lannelongue (*Paris* — *Medical*—XIII Congresso Internacional de Medicina de Paris, 1900), tal qual se a comprehende em nossos dias, quer dizer os cuidados prodigalizados aos doentes póbres nos hospitaes, os soccórros de todo o genero distribuidos aos indigentes pelos escriptorios de beneficencia.»

Antes do mais deve o Congresso Nacional legislar, com o maior escrupulo, sobre o assumpto, procurando sanar todas as lacunas existentes, prevendo as mais communs hypotheses o finalmento definindo o papel que compete á União, aos Estados e aos Poderes Municipaes na humanitaria e social funcção da assistencia. Em suas linhas geraes deve a organização da Assistencia Publica ser estabelecida do seguinte modo :

Um Conselho Superior de Assistencia Publica tendo por presidente de honra o Ministro do Interior o mais um presidente, dous vicepresidentes, um secretario geral e outro adjunto, certo numero de membros de direito em virtude de suas funcções (director do saude publica, chefes dos serviços sanitarios do exercito e da armada, presidentes das associações medicas mais importantes, etc., etc.) e outros membros nomeados por decreto (personagens notaveis que se dediquem ao estudo de questões de assistencia publica e privada e possam trazer, com o seu concurso, real vantagem ao funccionamento do serviço), varios secretarios auxiliares e um archivista-biblio thecario.

O serviço de Assistencia Publica deve constituir um ramo autonomico da administração publica e para o qual dever-se-ha estabelecer um orçamento especial de receitas e de despezas, no caso destas sobrepujarem aquellas, cabendo á União o dever de provel-as por verba prevista no orçamento geral da União.

Uma ou mais de uma lei, deve ser estabelecida para a administração geral de Assistencia Publica.

:36

Collocada sob a jurisdicção do Ministro do Interior, deve este nomear um director geral, que excreerá sua autoridade sobre os serviços, quer interiores quer exteriores, regularizando todos os orçamentos de receita e despeza, apresentando-os ao Ministro do Interior, de accôrdo com a regulamentação especial, podendo ser submettidos ao Conselho Superior para deliberar sobre o assumpto.

Aos membros do Conselho Superior caberá a inspecção geral dos estabelecimentos de beneficencia e de soccórros a domicilio, os quaes visitarão sempre que julgarem necessario.

Todo o pessoal medico, pharmaceutico, etc. profissionaes scientificos emfim, que funccionarem n. Repartição de Assistencia Publica, deverão ser nomendos por concurso e com a approvação do Ministro do Interior.

Um regulamento methodicamente organizado cuidará da assistencia aos indigentes e necessitados, estabelecendo a installação dos Escriptorios de Beneficencia, as disposições para a Assistencia medica propriamente dita, a Assistencia d Infancia, aos Velhos, etc. Com relação à Capital Federal deverá existir um Escriptorio Central, onde funccionará a Repartição Geral de Assistencia Pablica, havendo em cada bairro da cidade um Escriptorio de Beneficencia, que será tambem um verdadeiro posto-medico-cirurgico apparelhado para acudir promptamente a qualquer hora do dia e da noite os indigentes, os doentes ou as victimas de qualquer accidente na via publica.

37

O pessoal dos Escriptorios de Beneficencia compôr-se-ha dos seguintes funccionarios:

## ESCRIPTORIO CENTRAL

Director geral da Repartição de Assistencia Publica;

Um adjunto do director ;

Um sub-director;

Um administrador geral;

4 auxiliares;

¥

1 secretario-thesoureiro.

### ESCRIPTORIOS DE BENEFICENCIA

Cada escriptorio, além de um delegado, um administrador, seis medicos e um pharmaceutico, terá o pe soal subalterno que for necessario.

A missão dos Escriptorios de Beneficencia consistirá na organização das listas dos indigentes ou necessitados da circumscripção, no serviço de assistencia em domicilio e no soccôrro immediato aos que são victimas de

ħ

qualquer accidente na via publica, para o que deve dispôr de uma ambulancia bem apparelhada, de pessoal proficiente e de uma pequena enfermaria onde transitoriamente sejam collocados os doentes ou feridos ats a sua conducção para os hospitaes ou hospicios.

Poder-se-ha agora perguntar si não haveria vantagem em coadunar-se o que está feito entre nós com o que se dova crear para completar a organisação da Assistencia Publica. Certamente.

Para isso ousariamos lembrar a vantagem de collocar o Escriptorio Central da Assistencia Publica em ponto tambem central da Capital.

Seriam installados os outros Escriptorios (com póstos medicos) um na praça Duque de Caxias, um do Jardim Botanico, um em Catumby, dous no Engenho Velho, um em Santa Thereza, quatro nos suburbios, ficando considerados como póstos medicos da Assistencia: a Policlinica do Rio de Janeiro e a de Botafogo e o Hospital da Santa Casa da Misericordia.

Ao Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro ficaria reservado todo o serviço de protecção directa e indirecta á infancia, nelle incluindo o exame e attestação de amas de leite mercenarias, o fornecimento de leite aos recemnascidos pó-

.#~

bres e a assistencia em domicilio ás mulheres gravidas póbres.

Quando por circumstancias especiaes não pudessem estas ser soccorridas nas condições citadas, poderiam ser conduzidas para a Maternidade das Larangeiras ou para as enfermarias especiaes do hospital da Misericordia.

A este competiria todo o serviço nosocomial e particularmente do adulto, salvo os casos de tuberculose que deveriam ser recolhidos a um hospital especial a funccionar sob a direcção da Liga contra a Tuberculose, cujo dispensario já fundado continuaria a desempenhar a sua grande mis-ão, porém mais ampliada.

Um hospital especial para a infancia de veria ser creado sob a direcção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e bem assim uma ou mais *crèches*, jardins de infancia, officinas para creanças, etc., etc., con forme é de seu programma.

Além das leis reforentes á assistencia medica gratuita, outras devem ser tambem estabelecidas com relação por exemplo á protecção da primeira e da segunda infancia, á regulamentação das amas de leite, **48** creanças moralmente abandonadas, etc., etc.

A esse proposito aqui reproduzimos doi<sup>8</sup> projectos de lei que estatuimos e foram

39

apresentados ao Quinto Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia realizado em 1903.

O primeiro é uma adaptação da lei Roussel, de 1874, ás nossas necessidades e costumes e o segundo é mais um-regulamento municipal do que uma lei, podendo porem ser estabelecido pela União e com o caracter geral. Eil-as:

## Protecção á infancia da primeira edade,

: **D**a

A

.

PROJECTO DE LEI APRESENTADO AO QUINTO CONGRESSO BRAZILEIRO DE MEDICINA E CI-RURGIA

Art. 1.º Ficará sob a immediata vigilancia da autoridade publica, com o fim de proteger sua vida e sua saude, toda creança de menos de dous annos que seja collocada, mediante salario, sob a guarda de qualquer mulher ou familia, ou gratuitamente, sendo orphão de pae e mãe.

Art. 2.º A vigilancia instituida pela presente lei será confiada no Districto Federal e nos Estados ás autoridades sanitarias. Estes funccionarios sorão auxiliados por uma *Commissão Central de Protecção à Infancia*, tendo por missão estudar e propôr medidas uteis e composta de 7 membros nomeados para esse fim. No Districto Federal a Commissão compor-so-ha dos Directores de Hygiene e de Saude Publica e de cinco administradores de instituições de assistencia publica, taes como: os directores do Hospital da Santa Casa da Misericordia, do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro, da Policitnica (ieral do Rio de Janeiro, da Policinica de Bolafogo e da Maternidade do Rio de Janeiro e, na falta destes, os administradores de outras instituições de beneficencia publica, à escolha do Governo.

41

Commissões locaes serão nomeadas pelas autoridades de hygiene depois de aviso da Commissão Central, nos Estados do Brazil; nos pontos em que for reconhecida a sua utilidade para recorrer'á applicação de medidas de protecção à infancia e de vigilancia das amas e das mulheros que criam creanças alheias.

Duas mães de familia, de reconhecida honestidade, farão parte de cada Commissão local.

A primeira autoridade sanitaria local será o presidente da Commissão. São gratuitas as funcções instituidas pelo presente artigo.

Art. 3.º Será constituido pelo Ministro do Interior um «Conselho Superior de protecção a primeira infancia», com séde na Capital da Republica, o qual terá por fim reunir e coordenar documentos transmittidos pela *Commissão central de protecção d infancia* o pelas *Commissões locaes*, dirigir annualmente ao Ministerio do Interior um relatorio sobre os trabalhos dessas Commissões, sobre a mortalidade das creanças, lembrando as medidas mais urgentes para estender os benefiçios da lei e propondo, si para isso houver motivo, recompensas pecuniarias ou outras para as pessoas que houverom se distinguido pelo seu devotamento e seus serviços.

O presidente deste *Conselho*, que terá a gratificação de Rs... annuaes, será nomeado pelo Presidente da Republica.

Os outros membros do Conselho, em numoro de 10, serão os representantes da Academia de Medicina, da Ordem Medica Brazileira, da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, da Sociedade Scientifica Protectora da Infancia, da Sociedade de Prophylaxia Moral e Sanitaria, enviando cada uma dessas associações dous dos seus membros, nomeados expressamente para osse fim.

Cada um dos membros do Conselho perceberá, emquanto funccionar, a gratificação annual de Rs..., sendo por isso obrigado ao cumprimento das disposições do Conselho superior de protecoção d primeira infancia, ficando o Presidente com autonomia para propor a substituição do profissional que a elle não se quizer submetter.

43

Art. 4.º Será annualmente publicada pelo Ministro do Interior uma estatistica detalhada da mortalidade das creanças da primeira edade e especialmente das que estiverem aos cuidados de mulheres extranhas, fora dos domicilios paternos. Por seu lado, o Ministro dirigirá annualmente ao Presidente da Republica um relatorio official sobre a execução da presente lei.

Art. 5.º As Commissões locaes estudarão as questões que se referirem ás medidas a tomar em relação ás creanças da primeira edade, propondo es as medidas ao Conselho Superior.

Art. 7.º Ficam submettidas á vigilancia estabelecida pela presente lei:

a) toda a pessoa á qual tiver sido entregue para criar um ou mais recem-nascidos, nas condições do art. 1º;

b) as repartições e as agencias de amas de leite mercenarias e todos os intermediarios de aluguel de nutrizes.

A recusa da visita do medico-inspector, da autoridade publica, ou de outras pessoas competentemente por estas delegadas e autorizadas, sorá, em virtude da presente lei, punida com a multa de 30\$ a.100\$ e de prisão de um a cinco dias; si a recusafor acompanhada de injurias ou violencias.

Art. 7.º Toda a pessoa que collocar uma creança sob a guarda de alguem para criar fora, nas condições do art. 1º, ficará sujeita as penas por esta lei estabelecidas e sorá obrigada a fazer, antes da collocação, uma communicação ás repartições competentes no Districto Federal e nos Estados, e nas outras cidades á autoridade sanitaria superior, que é o presidente da Commissão local, indicando com precisão todos os dados sobre a data do nascimento. a edade, a cór, a filiação da creanca, a residencia actual do declarante e da ama á qual for confiado o recem-nascido, sendo a esta remettido um boletim-duplicata com os dados alludidos.

Art. 8. • Toda a pessoa que se dedicar a criar uma ou mais creanças, quer gratuitamente, quer mediante remuneração de qualquer especie, é obrigada a munir-se préviamente dos certificados exigidos pelos regulamentos, para indicar o seu estado civil e justificar a sua aptidão para nutrir ou receber creanças para criar.

Toda ama de aluguel, nos logares do Brazil em que não houver uma regulamentação especial, é obrigada a munir-se de um certificado policial, declarando a sua residencia, indicando si o seu ultimo filho está vivo, com a demonstração de que tenha este mais de sete mezes e que seja aleitado por uma outra mulher nas condições determinadas pelo enunciado no art. 12 desta lei.

Esta ultima justificação so será dispensada quando a pessoa que a quizer alugar faça, em documento authenticado, a declaração de que receberá a ama com a condição de que ella amamente tambem seu filho.

Quaesquer das declarações exigidas por este artigo, sendo reconhecidas falsas, acarretará a responsabilidade do falsificador, que será punido pela autoridade competente com prisão de cinco dias a um mez.

Art. 9.º Toda pessoa que receber para criar qualquer creança, seja ou não mediante paga, deverá de accordo com esta lei, fazer á autoridade policial suporior do logar as seguintes declarações:

a) a indicação de seu domicilio, até tres dias depois da chegada da creança e a entrega o boletim exigido no art.  $7^{\circ}$ :

b) a mudança de residencia e, neste caso, onde é que de novo habita ;

c) a retirada da creança por seus paes ou a entrega daquella a outra pessoa ;

d) a communicação em prazo nunca inferior a 24 horas no caso de fallecimento da ereanca.

A autoridade policial no espaço de tempo de tres dias, no maximo, remetterá qualquer des as declarações ao presidente da Commissão local, que, em seu relatorio parcial, tomará dellas conbecimento, providenciando logo de accôrdo com a autoridade competente sobre as penalidades a serem impóstas e outras determinações.

1.2

Art. 10. Haverá na repartição policial superior do lugar um *registro especial* para as declarações obrigadas na presente lei.

Este registro será annualmente rubricado em todas as suas paginas e conferido pelo prosidente da commissão local, que deverá remetter aos procuradores da Republica, na Capital Federal e nos Estados, relatorios annuaes, apresentando os resultados de sua verificação, relatorios que deverão ser enviados, em seguida, ao conselho superior de protecção à primeira infancia.

Em caso de omissões ou irregularidades do *registro*, o presidente da *commissão local* será passivel das penas indicadas no Codigo Penal.

Art. 11. Pessoa alguma nem instituição qualquer poderá abrir ou dirigir um escriptorio de amas de leite ou agencias, nem exercer a profissão de intermediario para a collocação de croanças para criar fóra dos domicilios paternos, sem ter tido para isso autorização prévia da autoridade competente.

Toda a pessôa que exerça, sem a respectiva autorização, uma ou outra dessas profissões, ou que se oppônha a conformar-se com as condições da autorização ou as prescripções dos regulamentos, será punida com a multa de 30\$ a 100\$ c, no caso de reincidencia, com a prisão de um a seis mezes.

Estas mesmas penalidades são\_applicaveis a toda a parteira ou intermediario que emprehenda, sem autorização, a collocação de creanças para criar fora do domicilio paterno.

Si for verificada semelhante contravenção, ou em consequencia de negligencia da parte da ama ou da pessoa á qual está entregue a creança, resultar prejuizo para a saúde de uma ou de muitas creanças, haverá a punição com a prisão de cinco dias a um mez.

Em caso de fallecimento de uma creança por motivo de incuria ou maldade será o responsavel punido conforme as penas estabelecidas no Codigo Penal.

Art. 12. Um regulamento da administração publica determinará:

a) o modo da organização do serviço de vigilancia instituida pela presente lei, a organização da inspecção medica, as attribuições e os deveres dos medicos inspectores, o tratamento destes inspectores, as attribuições e os deveres de todas as pessoas encarregadas de visitas;

b) as obrigações impostas ás amas, aos directores de escriptorios e agencias de amas e a todos os intermediarios da collocação de creanças ;

c) A forma das declarações, registros, certificados das autoridades e dos medicos e outros documentos exigidos pelos regulamentos.

A Commissão local presereverá, por um regulamento especial, disposições em relação com as circumstancias e as necessidades locaes.

Art. 13. Fora das penalidades especificadas nos artigos precedentes, toda a infracção ás disposições da presente lei e dos regulamentos da administração publica, que a ella se referem, será punida com uma multa de 105 a 305000.

São applicaveis a todos os casos previstos pela presente lei os artigos estatuidos no Codigo Penal Brazileiro.

Art. 14. A's amas de leite, ou ás pessõas que tomarem a criar creanças, será facultado poderem cobrar as dividas, com relação à incumbencia citada, de accôrdo com as disposições sob tal ponto de vista previstas pela legislação em vigor.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei, serão feitas repartidamente, a metade pela União e a outra metade pelos Estados interessados. A parte a cargo destes será auxiliada pelos Estados em que houverem naseido as creanças protegidas por esta lei, proporcionalmente ao numero dellas.

As bases desta repartição serão revistas de tres em tres annos pelo Ministro do Interior.

Pela primeira vez a repartição se constituirá com o numero das creanças collocadas para a criação em mãos de estranhos, existentes em cada Estado no momento da promulgação da presente lei.— Dr. Arthur Moncorvo Filho, relator.— Dr. João Pinto Portella.—Dr. Carlos Costa.— Dr. Joaquim Nogueira Paranagud. — Dr. A. Felicio dos Santos, vencido.

## Projecto de regulamentação do serviço das amas de leite

Art. 1.º E' obrigatorio o exame das amas de leite mercenarias, quer alugadas nas casas de familia, quer as que recebem creanças a criar no seu proprio domicilio.

Art. 2.º Nenhuma ama de leite poderá se alugar sem apresentação do certificado medico de exame procedido na repartição competente autorizada pela Municipalidade.

§ 1.º O certificado só terá valor na data da expedição, bastando uma vez attestada volver a ama á repartição para referendar o documento que possue.
A. P. 4 § 2.º Pará a obtenção do attestado deverá a ama apresentar um certificado da autoridade competente determinando o seu domicilio e todas as informações possiveis sobre o seu estado e comportamento.

§ 3.º Por occasião do exame deverá a ama apresentar seu filho e o certificado de nascimento passado no registro civil; no caso de ausencia da creança, será imp.ºoscindivel a apresentação de um certificado medico minucioso acerca das condições de saúde daquella, e no caso de fallecimento, é indispensavel o attestado de obito.

Art. 3.º As amas de leite contractar-se-hão pelo tempo necessario á amamentação, mediante accordo prévio com os paes da creança ou com aquelles que forem julgados por ella responsaveis.

Art. 4.º A ama contractada será obrigada a terminar o tempo do seu contracto, salvo as hypotheses seguintes :

a) affecção que a inhiba de proseguir no aleitamento ;

b) affecção contagiosa da creança que possa comprometter a ama, comprovado o fácto por attestado medico;

c) máo tratamento de seus patrões, ou faltas no pagamento de seus salarios, factos que deverão ser dévidamento justificados;

d) fallecimento da creança ;

e) mudança para fora da Capital, da familia em cuja casa esteja alugada.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos citados a retirada da ama deverá ser precedida de um aviso nunca inferior a oito dias. Art. 5.º Os patrões não poderão despedir

as amas de leite antes de terminar o prazo do contracto sinão nas seguintes condições, o que deverá ser provado com certificado medico :

a) molestias ou vicios da ama que possam influir directa ou indirectamente sobre a creança ;

b) escassez do leite ou alteração do mesmo;

c) estado de gravidez ;

d) desidia, falta de zelo e carinho para com a creança, <u>cas</u>os que devem ser comprovados;

e) procedimento irregular, devidamente justificado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos a despedida da ama deverá ser procedida de prévio aviso nunca inferior a oito dias.

Art. 6.º Antes do contracto de qualquer ama deverá a pissoa que della carecer conduzir á repartição competente, para o respectivo exame, a creança que aquella va**e** amamentar.

Paragrapho unico. No caso de impossibilidade de apresentação da creança, deverá ser apresentado o certificado do registro ci-

vil e mais um attestado medico minucioso sobre o estado de saúde daquella.

Art. 7.º No caso de queixa por parte da ama ou por parte dos patrões poderá a directoria da repartição competente requisitar a prosença da ama, afim de ser ouvida e mesmo novamente examinada, si for necessario.

Art. 8.º Toda ama será obrigada a ter uma caderneta com as informações precisas dos differentes patrões em cujas casas se houverem empregado, caderneta que deverá ser sempre apresentada na repartição de exame das amas, todas as vezes que se despedir ou for despedida de qualquer casa.

Art. 9.º As amas poderão permanecer na repartição competente durante as horas de funccionamento da mesma para serem procuradas pelos interessados.

Art. 10. A infracção das clausulas da presente lei será punida com a multa de rs... a rs...e, no caso de reincidencia, com o dobro.

Art. 11. A Municipalidade contratará com a instituição que julgar conveniente o serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, fazendo para esse fim as necessarias op<del>eraç</del>ões de credito.

O Quesito VII « Novas instituições a crear » embóra já algum tanto elucidado nas linhas atraz escriptas, só póde ser *in-totum* respondido depois de bem conhecidas as diversas fundações ja existentes, os seus programmasseus fundos financeiros, o genero dos beneficios que prodigalizam, etc., etc.

53

Mais difficil ainda de dar uma resposta é o Quesito VIII: « Do melhor módo de se estabelecer uma instituição central que ligue entre si as instituições particulares de beneficencia e bem assim a assistencia publica e a particular.»

Já vimos, em considerações que fizemos, que a Administração Central de Assistencia Publica deverá estar em relações directas com os estabelecimentos de real utilidade que funccionam no territorio nacional.

Os Estabelecimentos <u>de</u> assistencia e os Escriptorios de beneficencia, segundo a doutrina de Derouin, Gory e Worms (tratado de Assistencia Publica, 1900) teem indiscutivel individualidade propria. Elles não devem ser directamente dirigidos nem pela União, nem pelos Estados, nem pelas Municipalidades.

14.2

A União, a qual está reservado o direito, não de fundar esses estabelecimentos, mas de reconhecer-lhes a existencia por via de autorização, nomeando uma parte dos seus administradores, fiscalizando a sua gestão, quer directamente, quer por intermedio de seus delegados, póde recusar-se a autorizal-os a executar qualquer acto, não os con-

strangindo a cumpril-os, neste caso deixando de administral-os.

54

Eis como se passam os factos na França onde o departamento é quasi completamente estranho ao funccionamento dos estabelecimentos hospitalares e escriptorios de beneficencia, restando outrosim ás Communas a influencia apenas moral, reservando a sua interferencia para casos excepcionaes. Emfim, os estabelecimentos publicos, tendo personalidade civil perfeita, devem ser, segundo os autores citados, dirigidos pelas administraoões especiaes que os representam.

A fiscalização dos representantes do poder central deve exercier-se sem attingir os direitos da direcção e da gestão que pertencem ás administrações dos estabelecimentos, sem diminuir a responsalidade nem desencorajar a iniciativa destes ultimos, não diminuindo tanto a sua acção que póssa passar despercebida e inefficaz (Ducrocq).

Admitte-se, pois, que as relações que ligam a União e as Municipalidades aos estabelecimentos de caridade, representam uma autonomia, cujo poder de agir é restricto por leis e regulamentos, que os collocam debaixo da fiscalização, mas não sob a direcção de qualquer dos dous poderes citudos (Derouin, Gory e Worms).

Os Estabelecimentos hospitalares e Escriptorios de beneficencia devem ter uma personalidade distincta de qualquer outra pessoa moral : elles devem ter ainda uma personalidade distincta da dos administradores que os representam (Derouin, Gory e Worms).

55

Quanto ás « Regras a estabelecer quanto d fiscalização das instituições de assistencia particular » enunciado do quesito IX e ultimo, parece-nos que, além do que possa ser expresso na lei de organização da Assistencia Publica no Brazil, de accôrdo com as nossas condições político-sociaes, um regulamento bem ponderado poderá conciliar todos os interesses, sem prejuizo das partos e tudo harmonizando em ordem a que seja completo e fecundo um dos mais importantes serviços de uma nação.

Rio de Janeiro - Imprensa Nacional - 1905